

LEI Nº 880/98

EMENTA:

Dispõe sobre a adoção de sítios e parques ecológicos municipais por pessoas jurídicas de direito privado, inclusive instituições com fins lucrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que através de contrato entre a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, e instituições civis sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, essas entidades poderão adotar parques, praças, bosque, várzeas, áreas verdes e outros sítios, pertencentes ao Município, mediante contrato de adoção.

Parágrafo Único – Pelo contrato de doação essas entidades poderão realizar obras de recuperação, revitalização infra-estrutural, e /ou paisagística desses locais sempre que necessário e proverão os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

Art. 2º – Os contratos de adoção especificarão as responsabilidades das partes e a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, por meio de seus órgãos técnicos farão a supervisão das ações.

Art. 3º – Nos contratos de adoção não fica assegurada nenhuma posse jurídica do bem, não havendo alienação total ou parcial do patrimônio, espécie ou indivíduo da fauna ou da flora pertencentes aos referidos locais e áreas adotadas.

Art. 4º – A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá manterá plena e total autoridade sobre as áreas, sítios e logradouros adotados, exercendo por meio dos seus órgãos, o controle, supervisão, direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades neles desenvolvidos.

Art. 5º – As instituições ou empresas adotantes poderão usar o espaço publicitário próprio ou de terceiros ou ainda da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá de acordo com normas estabelecidas no contrato de adoção para divulgação da referida adoção, dos fatos decorrentes e da imagem institucional

do adotante associado do sítio ou logradouro e da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

Art. 6º – Os custos financeiros e as responsabilidades do contrato de adoção a que se refere o “caput” desta Lei serão estabelecidos nos termos do referido contrato.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 24 de agosto de 1998.

Joel de Barros M. Júnior
Prefeito